

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 80172025
Código de validação: E564870527
(relativo ao Processo 532682025)

Processo 532682025

Requerente: Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – ESMAM

Interessada: Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka

DECISÃO

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – ESMAM para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da palestrante Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, para participação no evento “Ciclos de debates sobre a reforma do Código Civil”, a ser realizado na modalidade presencial, no dia 12 de setembro de 2025, com carga horária de 2 (duas) horas/aula, conforme projeto apresentado.

A Coordenadoria de Orçamento atestou a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme o DESPACHO-CO – 2932/2025, acrescido do encargo patronal de 20% para o INSS, correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), com recursos oriundos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERJ.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica opinou pela legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021 (PARECER-AJP - 20892025), considerando tratar-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização, cuja formação e experiência profissional atendem plenamente aos requisitos legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica, por seus próprios fundamentos, para autorizar a contratação direta, por inexigibilidade, nos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

termos do art. 74, III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, da profissional Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme o DESPACHO-CO – 2932/2025, além do encargo patronal de 20% para o INSS, correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem custeados com recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERJ.

À Diretoria Financeira para adoção das providências de empenho e execução da despesa.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/08/2025 20:30 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

